



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990
CEP: 86490-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

EDITAL 07/2025

SUMULA: Dispõe sobre o pedido de Licença Especial do Magistério Público de Nova Fátima/PR para o ano 2025 e dá outras providências.

Considerando, o artigo 11 do Estatuto Municipal – Lei 774/1991: Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á a licença especial de três (3) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Considerando, o artigo 52 da Lei Municipal 1662/2011: Somente poderão estar em gozo de Licença Especial simultaneamente, no máximo, 1/6 (um sexto) dos profissionais da unidade escolar.

§ 1º O critério a ser utilizado na escolha dos professores que irão usufruir da Licença Especial será por ordem de preferência:

I - maior número de licenças vencidas;

II - maior tempo de efetivo exercício no município;

III - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º O professor poderá gozar de nova licença a partir do momento em que todos os profissionais das Unidades Escolares tenham sido oportunizados.

O Secretário Municipal de Educação de Nova Fátima/PR, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A licença especial é concedida ao servidor estável, nos termos do previsto na legislação vigente.

1.2 O requerimento de licença especial deve ser protocolado, mediante apresentação de formulário próprio (ANEXO I), dentro do cronograma estabelecido.

1.3 O período da Licença Especial concedida não pode ser fracionado, ficando vedada a fruição do período remanescente, no caso de cancelamento de licença iniciada, a pedido do interessado.

1.4 Não se inclui no prazo da licença especial o período de férias regulamentares.

2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo do planejamento de que trata este edital é evitar prejuízos pedagógicos, otimizar o aproveitamento dos professores com disponibilidade para substituição em Jornada Suplementar e garantir a concessão das licenças aos professores, prioritariamente aos que estão próximos da aposentadoria.

3. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.1 O Departamento de Educação deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o planejamento anual de licenças especiais para o ano letivo vigente.

3.2 Excepcionalmente, e desde que não cause prejuízos às atividades pedagógicas, a critério do Departamento de Educação, poderá ser concedida licença a docente que não tenha manifestado interesse no primeiro bimestre do ano letivo vigente, respeitando o Plano de Cargo e Carreira.

3.3 A concessão de Licenças Especiais para docentes deve observar os seguintes limites:

I – as Instituições de Ensino que possui até onze docentes efetivos, pode conceder licença especial para apenas um docente de cada vez;

II – as Instituições de Ensino que possui até dezessete docentes efetivos, pode conceder licença especial para, no máximo, dois docentes simultaneamente;

III – as Instituições de Ensino que possui quadro superior a dezessete docentes efetivos pode conceder licença especial para, no máximo, três docentes simultaneamente.

3.4 As licenças especiais de que trata este artigo, não são computadas no cálculo do percentual de docentes afastados das Unidades Escolares, para fins de concessão de licenças e afastamentos de outra natureza.

3.5 Havendo coincidência do período da licença especial com as férias docentes, as mesmas são automaticamente agendadas para iniciar imediatamente após o término da licença, observando-se o período aquisitivo das férias regulamentares.

4. DO CRONOGRAMA

Inscrição e solicitação do Pedido de Licença Especial	27/01 a 14/02/2025
Homologação dos Pedidos de Licença Especial	19/02/2025
Resultado dos Pedidos de Licença Especial	10/03/2025

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O requerimento de pedido de Licença Especial deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Educação das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

5.2 As professores que solicitaram Licença Especial em 2024, deverão requerer novamente.

5.2 – Todos os casos omissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 – Este Edital entra em vigor na data de publicação no site da prefeitura, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 20 de janeiro de 2025.

Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990
CEP: 86490-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

REQUERIMENTO DE LICENÇA ESPECIAL

Excelentíssima Senhora
Renata Balan Montenegro Xavier
Prefeita Municipal de Nova Fátima/PR

Eu, _____
RG: _____ CPF: _____, matrícula: _____,
ocupante do cargo de professor, com padrão fixado na Instituição de Ensino
_____, venho
REQUERER a concessão de Licença Especial de 90 dias, para ser usufruída a
partir de _____ de _____ de 2025.

NESTES TERMOS
PEDE-SE DEFERIMENTO

Nova Fátima, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Servidor

Recebido em: ____/____/2025

Secretaria Municipal de Educação